

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR

COMISSÃO: Comissão de Acompanhamento aos CMAS.

DATA: 09/04/2015

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Daniel Gomes	SEAB
Delvana de Oliveira	SEED
Gladys Tortato	SEDS
Paulo Silvério	APAE de Ibiporã
José Araújo	Pastoral da Pessoa Idosa - Curitiba
Marta Maria dos Santos	Usuária

Apoio técnico: Helena Navarro Gimenez - SEC/CEAS

RELATÓRIO:

5.1 Planejamento das próximas regiões para acompanhamento dos CMAS.

Parecer da Comissão: A Comissão decidiu que iniciará o acompanhamento aos CMAS das regiões

de Foz e Toledo, e após concluído, serão definidas outras regiões.

Parecer do CEAS: Ciente

5.2 Acompanhamento dos CMAS das regiões de Foz do Iguaçu e Toledo.

Tendo em vista o relato do conselheiro Artur na plenária do CEAS de março, a Comissão definiu que os CMAS das regiões de Foz e Toledo são os próximos a serem acompanhados pelo CEAS/PR.

Parecer da Comissão: Serão solicitados aos CMAS os documentos que possam comprovar o funcionamento dos CMAS, sendo eles: Cópia da Lei de criação, Cópia do Decreto de nomeação, Atas das três últimas reuniões, Ato de nomeação/indicação do(a) Secretário(a) Executivo(a), calendário de reuniões 2015.

Parecer do CEAS: Aprovado

5.3 Ofício n°02/2015 do CMAS de Quinta do Sol.

O Município encaminhou o ofício solicitando que as adequações referentes à composição do Conselho sejam realizadas somente durante a Conferência.

Parecer da Comissão: Orientar que o município deve adequar a Lei de criação do Conselho antes do próximo processo eleitoral, excluindo a cadeira de outro Conselho, bem como do poder legislativo.

Parecer do CEAS: Aprovado

5.4 Ofício nº01/2015 do CMAS de Luiziana.

O CMAS encaminhou as documentações solicitadas pelo CEAS/PR. Em análise, foi possível constatar: a) Encaminharam Decreto de nomeação com a devida publicação em julho de 2013, no entanto, foram nomeados representantes do Sindicato dos trabalhadores rurais, enquanto segmento

Trabalhadores do Setor.

- b) A Lei de criação do Conselho considera como **Instituições** de Assistência Social: Organização de usuário, Entidade prestadora de serviço, Trabalhador do Setor (os quais são segmentos da sociedade civil e não Entidades de Assistência Social).
- No Art. 13 menciona que "os representante do poder executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou Servidores das Secretarias Municipais **ou da Sociedade Civil** [...]".

1

c) A Lei institui 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiros. Menciona que o Secretário Executiva será eleito entre os membros do Conselho.

Parecer da Comissão: Orientar o CMAS para providencie as correções na Lei de criação, conforme seque:

- a) Trabalhadores do Setor são trabalhadores da Política de Assistência Social, por isso, não podem ser eleitos para a função de conselheiro, representantes do Sindicato Rural.
- b) Separar na Lei as atribuições das Entidades de Assistência Social (conforme a LOAS), e os segmentos da sociedade civil que devem compor o Conselho.
- c) Encaminhar Nota Técnica do CEAS que orienta sobre as atribuições da Secretaria Executiva dos Conselhos.

Parecer do CEAS: Aprovado

5.5 Ofício n°007/2015 do CMAS de Moreira Sales:

Tendo em vista as pendências no que tange ao funcionamento do CMAS identificadas na última análise documental realizada pela Comissão, o CMAS de Moreira Sales encaminhou as documentações solicitadas, sendo que foi possível observar:

- a)A Lei de criação do Conselho foi alterada: foi incluída a paridade e foram definidas as atribuições da Secretaria Executiva (funcionária efetiva do município).
- b) A Secretária Executiva é funcionária efetiva e foi designada para a função.
- c) Encaminharam os decretos de nomeação dos Conselheiros.

Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEAS: Ciente

5.6 Documentos do CMAS de Janiópolis:

- O Prefeito e a Secretária Municipal de Assistência Social enviaram as documentações do CMAS de Janiópolis.
- a) Encaminharam Resolução do CMAS nomeando nova diretoria.
- b) Encaminharam designação do Secretário Executivo (Servidor efetivo).
- c) Encaminharam as Atas de setembro, outubro e novembro. Em nenhuma Ata é apresentada a renúncia do ex presidente.
- d) Consta na Lei de criação do Conselho as Entidades, os Usuários, e os Trabalhadores que comporão o Conselho, além de representante de Conselho Tutelar.
- e) Não encaminharam o Balancete do Fundo, somente cópia do Demonstrativo Sintético.

Parecer da Comissão: Questionar sobre a não apresentação da renúncia do ex presidente na plenária do Conselho. Orientar que somente poderão compor o Conselho, os representantes do Poder executivo, e Entidades, Trabalhadores e Usuários/Organização de usuários enquanto representantes da sociedade civil.

Solicitar a cópia do Balancete do Fundo (o qual deve constar os Projetos Atividades). O CMAS também deverá ser lembrado que o CEAS já solicitou apoio do Ministério Público para intervenção e orientações junto ao CMAS.

Parecer do CEAS: Aprovado

5.7 Ofício nº40/2015 do CMAS de Engenheiro Beltrão:

A técnica do Órgão Gestor encaminha solicitação para prorrogação de prazo para o envio das documentações do CMAS até a realização da próxima Conferência, para que possam realizar as correções apontadas pelo CEAS.

Parecer da Comissão: Orientar o município que as adequações não devem aguardar a Conferência, especialmente no que tange à alteração de Lei de criação, pois considera-se pertinente a alteração da Lei antes do próximo processo eleitoral.

Parecer do CEAS: Aprovado

5.8 Demonstrativo de Despesas do FMAS de Mamborê:

O município de Mamborê encaminhou cópia do demonstrativo de despesa do FMAS referente ao período de janeiro a dezembro de 2014. Não encaminharam o Balancete do Fundo, de modo que não possível observar os projetos atividades.

Parecer da Comissão: Solicitar o encaminhamento do Balancete do último trimestre, afim de que se possa verificar os recursos alocados dentro de cada Projeto Atividade (Básica, Especial, Aprimoramento da Gestão, Benefícios).

Parecer do CEAS: Aprovado

5.9 Para conhecimento: Ofício n 003/2015 do CMAS de Jataizinho:

Encaminham para ciência do CEAS, o número do CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEAS: Ciente

_